LEI DE Nº. 1.245, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984.
ALTERADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.176/1993

ALTERA LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu**, PREFEITO** deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 1.1. No asfalto, da Tabela I, a que se refere o artigo 196, da Lei 432/73(Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO ALÍQUOTA

1 – TERRENOS NÃO EDIFICADOS

1.1. No asfalto 2,5%

~~**Art. 2º.** As alíquotas constantes da Tabela IV, conforme Anexo da Lei 432/73 (Código Tributário Municipal), passam a ter o limite máximo de 10 (dez) Unidades Fiscais de Referências~~**. (ALTERADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.176/1993)**

Art. 2º. As alíquotas constantes da Tabela IV, conforme Anexo da Lei 432/73 (Código Tributário Municipal), passam a ter o limite máximo de 40 (QUARENTA) Unidades Fiscais de Referências**. (REVOGADO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.176/1993)**

PARÁGRAFO ÚNICO: As categorias e enquadramento das atividades serão determinadas anualmente, por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 19 de novembro de 1984.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Moisés Rodrigues Naves
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO